



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Modifica a Estratégia 7.18 do Objetivo 7 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. A Estratégia 7.18 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 7.18. Fomentar a produção de soluções digitais **abertas e livres** para a educação básica, por meio de parcerias das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as redes públicas de ensino.

JUSTIFICATIVA



* C D 2 5 9 0 0 0 5 6 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:23:53.910 - PL261424
1016/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1016/2025

A exigência de que sejam "abertas e livres" garante transparência, possibilidade de adaptação, redução de custos e sustentabilidade de longo prazo.

"Abertas" (Open Source) refere-se principalmente ao acesso ao código-fonte. Uma plataforma aberta permite que qualquer pessoa — especialmente uma comunidade de desenvolvedores, pesquisadores e próprios educadores — possa inspecionar, estudar e entender como o software foi construído. Isso gera transparência, que é a base da confiança e da segurança. A abertura fomenta a inovação colaborativa, pois permite que universidades, empresas nacionais e a comunidade técnica contribuam para o aprimoramento contínuo da ferramenta, adaptando-a às necessidades específicas do ensino brasileiro.

"Livres" (Free Software) vai além do acesso e garante as liberdades de uso. Baseia-se em quatro liberdades essenciais: a liberdade de usar o software para qualquer propósito; de estudar e modificar seu funcionamento; de redistribuir cópias; e de distribuir versões modificadas.

No contexto educacional, isso se traduz em 1) autonomia pedagógica e soberania tecnológica: união, estados, DF e municípios deixam de ser reféns de licenças caras e de provedores únicos. Eles podem adaptar a plataforma ao seu currículo, realidade local e modalidades de ensino (como educação do campo, quilombola ou indígena) sem pedir permissão ou pagar taxas adicionais; 2) sustentabilidade financeira e redução de despesas: elimina-se o custo de licenças proprietárias, liberando recursos públicos para serem investidos em formação de professores, infraestrutura e conteúdo - o investimento é feito uma vez no desenvolvimento, e a plataforma pode ser usada e melhorada por todos, perpetuamente; 3) personalização e inclusão: permite que funcionalidades de acessibilidade para estudantes com deficiência sejam desenvolvidas e integradas diretamente no código, tornando a inclusão uma característica nativa e não um módulo complementar e custoso; 4) interoperabilidade: plataformas livres podem ser mais facilmente integradas a outros sistemas públicos (como bibliotecas digitais ou sistemas de gestão escolar), evitando a criação de "ilhas" tecnológicas incompatíveis e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

fragmentadas.

Em resumo, a opção por plataformas abertas e livres é uma decisão política de tratar a tecnologia educacional como um bem público. É uma rejeição ao modelo de caixa-preta e dependência tecnológica, e uma aposta na construção de um patrimônio digital público, transparente, auditável e adaptável, que esteja verdadeiramente a serviço do projeto pedagógico das escolas e do direito à educação de qualidade para todas as pessoas.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:23:53.910 - PL261424
ESB 1016/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

